



PROJETO DE LEI Nº ____/2020

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

ELIANA DE FATIMA ALVES E SILVA, Prefeita do Município de Corrego do Bom Jesus/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 1º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do município de Corrego do Bom Jesus/MG, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa com idade mínima de 60 anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único. Na consecução desta política, cumprir-se-ão a Legislação Federal e Estadual vigentes, e a pertinente à Política Nacional do Idoso, como estabelece a Lei Federal 8.842, de 04 de Janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto-Lei 1.948, de 03 de Julho de 1996, a Lei Estadual 11.517/2000, da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e da Lei 12.213/2010.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 2º Na execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

I – o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar a pessoa idosa todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e o direito à vida;

II – o acesso universal e igualitário às ações de serviços das políticas públicas para toda a população idosa;

III – o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessária em Instituições de Longa Permanência.

Capítulo III

Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Corrego do Bom Jesus/MG, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;



IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal 10.741, de 01/10/03 – Estatuto do Idoso, e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei 10.741/03.

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XIII – elaborar o seu regimento interno;

XIV – outras ações visando à proteção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- d) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

II – por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
- b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;



Prefeitura Municipal de
Corrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

- c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.
- d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§ 1º Cada membro do CMDPI terá um suplente.

§ 2º Os membros do CMDPI e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º O Vice-Presidente do CMDPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do CMDPI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 7º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 8º A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 9º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 10. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

© ' b e d u e A P T J l a d ~ P e a d a e i \$ e i r o o d D a e D e r D A A C D

Z

Q



III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 11. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 12. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 14. O Conselho Municipal instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 15. As sessões do Conselho Municipal serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 16. A Secretaria Municipal proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

Art. 17. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

CAPÍTULO IV

Da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 18. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento a pessoa idosa, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município e dos Poderes Executivo e Legislativo, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do CMDPI, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, mediante Resolução e Regimento Interno próprio.

Art. 19. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão eleitos em reuniões convocadas para este fim e realizadas por segmento da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e da Secretaria de Assistência Social no período de trinta dias anteriores a data da realização da Conferência, garantia a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo único. As reuniões referidas no caput deste artigo serão divulgadas pelo COMDIPI, utilizando meios de comunicação disponível no Município.

Art. 20. Compete a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – avaliar a situação das Políticas Públicas para a Pessoa Idosa no Município;

II – traçar as diretrizes gerais da política municipal do idoso no biênio subsequente ao de sua realização;

III – eleger os Delegados Estaduais para representar o CMDPI na conferência estadual;

IV – aprovar as suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final.

G

G

G

G

G

G

G

G

G

G

©▲F◆UPa©DΘ)ABAI D◆UΘ`~▶▶▶AQUaD◆AB◆SAG-P L◆AUD▶c◆◆bd◆◆a@AAA*SuADDEr◆◆◆◊▶

ALID©



Capítulo V

Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 21. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Corrego do Bom Jesus/MG.

Art. 22. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI:

I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos, vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – as transferências e repasses do Município;

III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

V – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI – as advindas de acordos e convênios;

VII – os valores das multas previstas na Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; e

VIII – outras receitas destinadas ao referido Fundo.

Art. 23. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do CMDPI.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao CMDPI;

II – submeter ao CMDPI demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;



IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 24. Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuante no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 25. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do CMDPI, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 28. Os recursos de responsabilidade do Município de Córrego do Bom Jesus/MG destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

§ 1º Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Chefe do Executivo remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 26 de agosto de 2020.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -



MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº ____/2020

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que viemos encaminhar para apreciação e deliberação o Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Município de Corrego do Bom Jesus e do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O projeto visa adequar o Município a Lei Federal nº 8842/94, que criou o Conselho Nacional do Idoso, a qual em seu artigo 6º define que todos os Conselhos Estaduais e Municipais são permanentes, paritários e deliberativos, bem como a Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003 do Estatuto do Idoso, as normas e orientações do Conselho Nacional de Direitos do Idoso e do Conselho Estadual do Idoso e de toda a legislação que abrange o Fundo Municipal do Idoso.

O Conselho Municipal do Idoso possui função articuladora, consultiva, deliberativa, propositiva, fiscalizadora e normativa, tendo por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos e entidades privadas para, assegurar, propor e promover Políticas Públicas e ações governamentais e não governamentais destinadas a proporcionar a qualidade de vida e bem estar da pessoa idosa, além de outras que vierem a ser criadas e ou implantadas, e que estiverem em consonância com esta, respeitadas as Lei Federais nº 8.842/94 que dispõe sobre a política nacional do idoso e a criação do Conselho Nacional do Idoso; a Lei 10.741/2003 que institui o Estatuto do idoso e as alterações da Lei nº 13.466/2017, (Art. 3º, 15 e 71).

O envelhecimento populacional é um fenômeno mundial, e, no Brasil, a população idosa é o grupo que apresenta as taxas mais elevadas de crescimento. Diante de tal realidade, o Estado brasileiro precisa se preparar para atender à demanda desse segmento populacional, principalmente nos setores previdenciário, de saúde, assistência social, segurança pública, habitação e lazer.

Além disso, a criação do conselho visa facilitar a atuação dos setores envolvidos na área, considerando a possibilidade de uma participação qualificada na elaboração das leis orçamentárias públicas, como o PPA, LDO e LOA, oportunizando ao conselheiro, inclusive, maior acúmulo de experiência sobre o assunto.

Ressalte-se que no ano de 2010, com a entrada de vigor da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, surgiu à possibilidade de o Município arrecadar valores originados de renúncia fiscal da União e de multas impostas em ações civis públicas.

De acordo com o teor da precitada Lei Federal nº 12.213, de 2010, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, as doações oriundas de renúncia fiscal de parte do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas serão feitas aos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais do Idoso, devendo os valores ser depositados em conta específica vinculada ao respectivo Fundo.



Prefeitura Municipal de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

Além disso, com a publicação da Lei 13.797/2019, ficou definido que as pessoas físicas podem predestinar, diretamente de sua Declaração Anual, parte do seu Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Ante esse quadro normativo favorável, concluiu-se pela conveniência e necessidade de instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Córrego do Bom Jesus, pelas seguintes razões:

- 1) os recursos advindos da renúncia fiscal de parte do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas apresentam grande potencial de arrecadação, como, aliás, ocorre com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA;
- 2) as metas previstas na legislação que trata da atenção e do cuidado a serem dispensados à população idosa demandam elevados níveis de recursos financeiros públicos, não supriáveis apenas pelas dotações consignadas no orçamento municipal;
- 3) a sociedade civil poderá tomar a iniciativa de alavancar as doações por meio de entidades não governamentais em contato com os doadores, para isso necessitando legalmente de um fundo municipal receptor dos valores assim doados.

Segundo a propositura, constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa os valores derivados das situações, circunstâncias e fontes arroladas no seu artigo 2º, os quais serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como do respectivo Fundo Municipal, que contará a medida, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Ressalte-se o e-mail enviado pela Assessoria de Comunicação da Delegacia Regional da Receita Federal do Brasil, localizada em Varginha, no qual solicita o cadastro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Córrego do Bom Jesus junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos até 31/09 do corrente ano.

Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à sua consideração, e solicitamos deliberação favorável por parte dos nobres Edis, **com URGÊNCIA**, com fundamento no art. 48 da Lei Orgânica do Município, do Projeto de Lei que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos à disposição de Vossas Excelências a atual equipe técnica nas áreas contábeis, administrativa e jurídica da Prefeitura para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Atenciosamente.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 26 de agosto de 2020.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -

© 2008 Microsoft Corporation. All rights reserved. Microsoft, the Microsoft Dynamics logo, and "Your business. Our passion." are either registered trademarks or trademarks of Microsoft Corporation in the United States and/or other countries.



secretaria social <secretariasocialcbj@gmail.com>

Fundo Municipal dos Direitos do Idoso- F.M.D.I.

5 mensagens

RF06 - DRFVAR - Assessoria de Comunicação

29 de julho de 2020

<assessoriadecomunicacaodrfvar@rfb.gov.br>

11:17

Para: gabinete@aiuroca.mg.gov.br, social@alagoa.mg.gov.br, luizinho13630@gmail.com, assistenciasocial@alterosa.mg.gov.br, crasalterosa@hotmail.com, gabinete@areado.mg.gov.br, hitinhorollo@gmail.com, prefeito@boaesperanca.mg.gov.br, crispimmessias@gmail.com, semas@bomsucesso.mg.gov.br, semasbs@hotmail.com, socialbrazopolis@yahoo.com.br, nelson@brazopolis.mg.gov.br, gabinete@buenobrandao.mg.gov.br, gabinete@cachoeirademinas.mg.gov.br, gabinete@camanducaia.mg.gov.br, chefedegabinete@camanducaia.mg.gov.br, gabinete@prefeituradecambui.mg.gov.br, gabinete@cambuquira.mg.gov.br, gabinete@campanha.mg.gov.br, pmcmcras@campodomeio.mg.gov.br, pmcmsocial@hotmail.com, Das.camposgerais@yahoo.com.br, valdecyaureliano@gmail.com, cras@canaverde.mg.gov.br, smsaude@gmail.com, vanessaduarti@bol.com.br, crascareacu@yahoo.com.br, cristianidominiquini@bol.com.br, prefeitura@carmodeminas.mg.gov.br, administracao@carrancas.mg.gov.br, associal@carvalhopolis.mg.gov.br, prefeituracaxambu@caxambu.mg.gov.br, controleinterno@conceicaodaaparecida.mg.gov.br, cras@conceicaodaspedras.mg.gov.br, secsaudepedra@gmail.com, flaviaedra@hotmail.com, assistenciasocialcrv@hotmail.com, lu4376@hotmail.com, assistenciasocial@conceicaodosouros.mg.gov.br, assistenciasocial@congohal.mg.gov.br, prefeito@consolacao.mg.gov.br, Secgera@coqueiral.mg.gov.br, gabinetepref@coqueiral.mg.gov.br, planejamento@coqueiral.mg.gov.br, administracao@cordislandia.mg.gov.br, assistencia.social@cordislandia.mg.gov.br, caca_cjp@hotmail.com, secretariasocialcbj@gmail.com, raquelfarial@gmail.com, raquelfaria21@gmail.com, prefeito@cruzilia.mg.gov.br, gabinete@delfimmoreira.mg.gov.br, prefeito@delfimmoreira.mg.gov.br, socialdivisa@outcenter.com.br, andrialeal01@yahoo.com.br, crasdomvicoso@yahoo.com.br, adm@eloimendes.mg.gov.br, crasesd@yahoo.com.br, cmdcaesd19@gmail.com, administracao@estiva.mg.gov.br, cras@estiva.mg.gov.br, gabinete@extrema.mg.gov.br, smasfama@gmail.com, secsaude.fama@gmail.com, mauricipalhao@hotmail.com, gestaosocial@goncalves.mg.gov.br, cras@goncalves.mg.gov.br, gabinete@guape.mg.gov.br, secretariasocial17@yahoo.com, acaosocial@ibituruna.mg.gov.br, crasibi@yahoo.com.br, social@ijaci.mg.gov.br, rodolfo.ocosta@hotmail.com, sasilicineamg@yahoo.com.br, social@ilicinea.mg.gov.br, prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br, secmas@gmail.com, gestao@itajuba.mg.gov.br, cras@itamonte.mg.gov.br, smds@itamonte.mg.gov.br, cmdca@itamonte.mg.gov.br, prefeitura@itamonte.mg.gov.br, adelsonbuitrago <adelsonbuitrago@hotmail@rfb.gov.br>, dmgoverno@itapeva.mg.gov.br, acaosocial@itapeva.fc.gov.br, assistenciasocial@itumirim.gov.br, glauciacrp@hotmail.com, sedes@itutinga.mg.gov.br

Prezados, bom dia.

Com a publicação da Lei nº 13.797 de 3 de janeiro de 2019, ficou sancionado que a pessoa física pode, a partir do exercício 2020 ano calendário 2019, predestinar, diretamente da sua declaração de ajuste anual, parte do seu Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso- F.M.D.I.

Temos **139** municípios sob nossa jurisdição, destes apenas **11** estão cadastrados no F.M.D.I , portanto **128** não recebem as destinações através da DIRPF. Desta forma, a fim de orientá-los e incentivá-los, encaminhamos este material de apoio para preparação dos fundos, tornando-os aptos a receberem as doações.

Link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/cadastramento-de-fundos-da-pessoa-idosa>
 Duvidas:cndi@mdh.gov.br

Contamos com o trabalho de todos para que em 2021 todos os municípios estejam com cadastro ativo, sendo **o prazo para cadastro no site do MDH até 30 de setembro**. Nos colocamos à disposição para auxílio e esclarecimentos, através do telefone 35 3291- 4078 Thaisa; 35 3219-2194 Geise.

Assessoria de Comunicação
 Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha

Av. Rui Barbosa, 10 – Centro
 CEP 37.002-140 Varginha-MG

3 anexos **Cartilha FMDI.pdf**
644K **PORTARIAN1.467DE15DEJULHODE2019.pdf**
435K **Projeto de Lei FMDI.docx**
17K

secretaria social <secretariasocialcbj@gmail.com>
Para: Valdirene Silva <valdirenebrandao@yahoo.com.br>

29 de julho de 2020 14:16

Boa tarde, Val por favor vc pode analisar esse email e ver se é viável para nosso município, na segunda feira falo com vc.

Obrigada, até, bjoss.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos **Cartilha FMDI.pdf**
644K **PORTARIAN1.467DE15DEJULHODE2019.pdf**
435K **Projeto de Lei FMDI.docx**
17K

Valdirene Silva <valdirenebrandao@yahoo.com.br>
Para: secretaria social <secretariasocialcbj@gmail.com>

29 de julho de 2020 14:46

Oi boa tarde, Silvania, se for obrigatório vamos ter que regularizar, porque o do FIA era. Caso contrário não sei se é viável porque ate o momento ninguém doou para o FIA.

Att.

Valdirene

[Texto das mensagens anteriores oculto]

secretaria social <secretariasocialcbj@gmail.com>
Para: RF06 - DRFVAR - Assessoria de Comunicação <assessoriadecomunicacaodrfvar@rfb.gov.br>

4 de agosto de 2020 14:53

Boa tarde, os municípios são obrigatório fazer?

Não temos o conselho do idoso , eu assumi faz pouco tempo e agora que estou colocando a casa em dia.

ATT

Silvania Madalena Barbosa.

Gestora Municipal.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

secretaria social <secretariasocialcbj@gmail.com>
Para: gigi_ipu@hotmail.com

10 de agosto de 2020 10:27

----- Forwarded message -----

De: **RF06 - DRFVAR - Assessoria de Comunicação** <assessoriadecomunicacaodrfvar@rfb.gov.br>

Date: qua., 29 de jul. de 2020 às 11:20

Subject: Fundo Municipal dos Direitos do Idoso- F.M.D.I.

To: <gabinete@aiuroca.mg.gov.br>, <social@alagoa.mg.gov.br>, <luizinho13630@gmail.com>, <assistenciasocial@alterosa.mg.gov.br>, <crasalterosa@hotmail.com>, <gabinete@areado.mg.gov.br>,

<hitinhorollo@gmail.com>, <prefeito@boaesperanca.mg.gov.br>, <crispimmessias@gmail.com>, <semas@bomsucesso.mg.gov.br>, <semasbs@hotmail.com>, <socialbrazopolis@yahoo.com.br>, <nelson@brazopolis.mg.gov.br>, <gabinete@buenobrandao.mg.gov.br>, <gabinete@cachoeirademinas.mg.gov.br>, <gabinete@camanducaia.mg.gov.br>, <chefedegabinete@camanducaia.mg.gov.br>, <gabinete@prefeituradecambui.mg.gov.br>, <gabinete@cambuquira.mg.gov.br>, <gabinete@campanha.mg.gov.br>, <pmcmcras@campodomeio.mg.gov.br>, <pmcmsocial@hotmail.com>, <Das.camposgerais@yahoo.com.br>, <valdecyaureliano@gmail.com>, <cras@canaverde.mg.gov.br>, <smsaude@gmail.com>, <vanessaduarti@bol.com.br>, <crascareacu@yahoo.com.br>, <crislianidominiquini@bol.com.br>, <prefeitura@carmodeminas.mg.gov.br>, <administracao@carrancas.mg.gov.br>, <associal@carvalhopolis.mg.gov.br>, <prefeituracaxambu@caxambu.mg.gov.br>, <controleinterno@conceicaoadaaparecida.mg.gov.br>, <cras@conceicaodaspedras.mg.gov.br>, <secsaudopedra@gmail.com>, <flaviaedra@hotmail.com>, <assistenciasocialcrv@hotmail.com>, <lu4376@hotmail.com>, <assistenciasocial@conceicaodosouros.mg.gov.br>, <assistenciasocial@congohal.mg.gov.br>, <prefeito@consolacao.mg.gov.br>, <Secgera@coqueiral.mg.gov.br>, <gabinetepref@coqueiral.mg.gov.br>, <planejamento@coqueiral.mg.gov.br>, <administracao@cordislandia.mg.gov.br>, <assistencia.social@cordislandia.mg.gov.br>, <caca_cjp@hotmail.com>, <secretariasocialcbj@gmail.com>, <raquelfarialr@gmail.com>, <raquelfaria21@gmail.com>, <prefeito@cruzilia.mg.gov.br>, <gabinete@delfimmoreira.mg.gov.br>, <prefeito@delfimmoreira.mg.gov.br>, <socialdivisa@outcenter.com.br>, <andrialeal01@yahoo.com.br>, <crasdomvicoso@yahoo.com.br>, <adm@eloimendes.mg.gov.br>, <crasesd@yahoo.com.br>, <cmdcaesd19@gmail.com>, <administracao@estiva.mg.gov.br>, <cras@estiva.mg.gov.br>, <gabinete@extrema.mg.gov.br>, <smasfama@gmail.com>, <secsaude.fama@gmail.com>, <mauricipalhao@hotmail.com>, <gestaosocial@goncalves.mg.gov.br>, <cras@goncalves.mg.gov.br>, <gabinete@guape.mg.gov.br>, <secretariasocial17@yahoo.com>, <acaosocial@ibituruna.mg.gov.br>, <crasibi@yahoo.com.br>, <social@ijaci.mg.gov.br>, <rodolfo.ocosta@hotmail.com>, <sasilicineamg@yahoo.com.br>, <social@ilicinea.mg.gov.br>, <prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br>, <secmas@gmail.com>, <gestao@itajuba.mg.gov.br>, <cras@itamonte.mg.gov.br>, <smads@itamonte.mg.gov.br>, <cmdca@itamonte.mg.gov.br>, <prefeitura@itamonte.mg.gov.br>, <adelsonbuitrago <adelsonbuitrago%hotmail@rfb.gov.br>, <dmgoverno@itapeva.mg.gov.br>, <acaosocial@itapeva.fc.gov.br>, <assistenciasocial@itumirim.gov.br>, <glauciacrp@hotmail.com>, <sedes@itutinga.mg.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos



Cartilha FMDI.pdf

644K



PORTARIAN1.467DE15DEJULHODE2019.pdf

435K



Projeto de Lei FMDI.docx

17K